

## TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057|2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011|2025**

### **TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA TECTA CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, com Paço Municipal na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, Sr. Marco Aurélio Salgado Pires, nomeado pela Portaria nº 71 de 13 de Janeiro de 2025 e a empresa **TECTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.605.372/0001-99, localizada na Rua Otília de Souza leal, nº 677, Nova Califórnia, Juiz de Fora-MG, por meio de seu sócio administrador, Sr. José Augusto Pereira da Cunha, resolvem firmar o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025**, celebrada entre as partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o cancelamento consensual dos preços registrados, a pedido da detentora da Ata de Registro de Preços nº 041/2025, por analogia, nos termos do artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

2.1. A motivação para a rescisão é a autonomia da vontade das partes contratantes, pautadas no desinteresse recíproco na continuidade contratual, conforme pedido formal de distrato apresentado pela empresa Tecta Construtora Ltda., assinado pelo seu representante legal em 03 de Novembro de 2025, no qual informa a impossibilidade de executar o objeto contratual no momento, e Ofício do Secretário Municipal de Obras, Estradas, Trânsito e Transportes, também assinado em 03 de Novembro de 2025, que manifesta concordância com o distrato e solicita a

adoção das providências cabíveis para sua formalização, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informando estar configurada a justa causa para a rescisão consensual, em observância aos princípios da autonomia da vontade, legalidade, boa-fé e eficiência administrativa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1. Por força do presente cancelamento, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas, inclusive de ordem financeira.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

4.1. O presente termo de cancelamento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA –PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao Município de Piraúba-MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Piraúba-MG, 03 de Novembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG**

**Marco Aurélio Salgado Pires**

**Secretário Municipal de Obras,  
Estradas, Trânsito e Transportes  
GESTOR**

---

**Gustavo de Souza Mendonça**

**FISCAL**

---

**TECTA CONSTRUTORA LTDA,**

**CNPJ nº 36.605.372/0001-99**

**José Augusto Pereira da Cunha**

**CPF nº 118.860.096-60**

**Testemunhas:**

---